



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 300/2018 PARA
AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA CONSELTO DA
CARREGADEIRA CASE W20E CONSERTO DA

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cafelles, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal S. JOSÉ ALBERICO PINOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e
TRATORCHAP COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS
EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de SEBERI, nº 30.119-1000/03, neste ato representado por seu representante Sr. DANMAR ADAL DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Seberi/RS, n.º 000(a), no CPF/MF nº 051.412.679-54, portador (a) da cédula de identidade civil nº 3.862.343, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Prestação Presencial nº 107/2018, Processo Licitatório nº 190/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de cilindros para conserto da Carregadeira CASE W20E, conforme relação de itens adjudicados constante em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos cilindros deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação do Sr. Cleber Joni Cerutti, Secretário Municipal da Agricultura.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pelo Secretário Municipal da Agricultura, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6784.
- 3.3. O recebimento dos cilindros será efetuado pelo Sr. Cleber Joni Cerutti, Secretário Municipal da Agricultura, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos cilindros e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos cilindros ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cafelles, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 99400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

TRATORCHAP COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS
Danimar A. da Silva
CPF: 051.412.679-54



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

14.4. A nota fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2976 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIOS E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrisórios, exceto se houverem sobrevenientes fatos imprevistíveis, porém de consequências inesperadas, que alterem de maneira substancial as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II, artigo 1º da Lei nº 8.055/90, autorizando a redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Cleber Jomar Cunha, servidor devidamente designado para esta função.

8.2. As peças entregues serão examinada(s)/conferida(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substitui-las, no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante, seus representantes, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) As peças entregues serão avaliadas pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos serviços.

i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

FORÇAP COM SEUS MELHORES SERVIÇOS
 Danimara A. da Silva
 CPF: 051.112.679-54



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- II) A contratada deverá fornecer/confeccionar todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

9.2. Constituem obrigações da contratante:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço pelo contratado, bem como assinar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços adquiridos a seu nome.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções administrativas e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula geral), compensatórias, das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408º ss, do Código Civil e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sancções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sancções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta recusa injustificada para contratar a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance oferecido;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso, injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços/entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Daniela A. da Silva
Tratador de Fatos Maiores de Serviços
CPF: 051.412.679-54


MUNICÍPIO DE FREDÉRICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de forma unilateral, independentemente de recurso ou interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha causar alteração do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer divergências e respeito do cumprimento do presente Contrato.

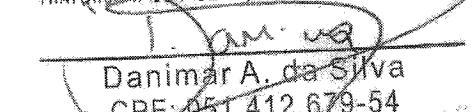
E, por estarem justos e contratados, juntou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 07 de agosto de 2018.


JOSE ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal,
Município Contratante

Testemunhas:
Diane Freo Mazzutti:
CPF: 010.633.990-76
Elisandra N. Santos:
CPF: 973.655.050-87


DANIMAR ADAO DA SILVA
TRATORCHAP COM. DE PEÇAS, MAQ. E SERV. EIRELI
Contratada


Danimar A. da Silva
CPF: 051.412.679-54

